



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

## CONTRATO NI N °020/2025

PROCESSO SEI-070001/000953/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO CONTRATANTE, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2025, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.709/0001-09, sediada à Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, Id Funcional 5036230-5 e inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.057.071/0001-38, sediada na Q SBS Quadra 02, s/n, bloco S sala 1212, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado pelo presidente **Esmeraldo Pereira Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/000953/2025, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, e

### CONSIDERANDO QUE:

-O PATROCINADO é responsável pela organização do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB, bem como por promover inúmeros eventos, como congressos, cursos, fóruns, palestras e demais eventos relacionados aos recursos hídricos e temas correlatos.

- O ESTADO tem interesse em adquirir 50% (cinquenta por cento) de uma quota de patrocínio do 26º ENCOB, conforme solicitado, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial

pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento 26º Encontro Nacional de Bacias Hidrográficas – ENCOB, a ser realizado de 08 a 13 de setembro de 2025 em Vitória e Vila Velha - ES, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/000953/2025

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO repassar 50% (cinquenta por cento) de uma QUOTA DE PATROCÍNIO, ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

A QUOTA DE PATROCÍNIO refere-se ao estande do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - FFCBH, e equivale a 50% (cinquenta por cento) de uma quota nível Ouro, negociada pelo FFCBH junto à organizadora, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo à SEAS o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e à FFCBH e comitês das bacias fluminenses os outros R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório

Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

XII- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;

XIII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES**

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO**

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R\$100.000,00 (cem mil reais), que corresponde a 50% da quota OURO, do estande do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas- FFCBH, conforme detalhado na Cláusula Terceira deste instrumento, que será repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse do valor relativo à QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco do Brasil, agência 2599-8, c/c 24794-4.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

### **MÍDIA:**

#### **CANAIS DE DIVULGAÇÃO:**

Site do FNCBH

Divulgação de informações detalhadas sobre o evento, programação, palestras, inscrições e notícias

Mídias sociais

Produção de peças para publicação nas redes sociais do FNCBH

Publicações regulares com conteúdo relevante, incluindo teasers, contagem regressiva, entrevistas com palestrantes e atualizações do evento

Uso de hashtags específicas para aumentar o alcance e engajamento

E-mail marketing

Envio de newsletter periódicas para uma base de dados segmentada, incluindo convites, lembretes, novidades e informações importantes

Imprensa e mídia tradicional

Envio de releases para veículos de comunicação (jornais, revistas, rádio e TV) especializados em meio ambiente, recursos hídricos e saneamento

Parcerias estratégicas

Estabelecimento de parcerias com associações, universidades, empresas e ONGs para divulgação do evento em seus canais e redes

#### **MATERIAIS GRÁFICOS:**

Criação de logotipo, banners, flyers, cartazes e materiais de divulgação visual para uso on-line e off-line

Disponibilização de kits de divulgação para parceiros e apoiadores, contendo logotipos, banners, release e informações o evento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como na Proposta Comercial e no TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao

acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;

- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo do presente CONTRATO é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;

II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)**

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)**

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)**

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;
- II- constatação de irregularidade de natureza grave;
- III- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- IV- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
  - a. Inexecução do objeto da avença
  - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
  - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
- III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

**Natureza das Despesas:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 1.759.151

**Programa de Trabalho:** 18.544.0494.5639

**Nota de Empenho:** 2025NE00431

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e

colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO digitalmente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

---

**BERNARDO CHIM ROSSI**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

---

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS**

Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

### **Testemunhas:**

Helena Marquini Zuntini Pinto – Id funcional 514924-1

Adriana Pizão Nogueira de Oliveira – Id funcional 1914106-8

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2025

---



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO PEREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 28/08/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Marquini Zuntini Pinto, Assistente II**, em 28/08/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pizão, Coordenadora**, em 28/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110593045** e o código CRC **A502A76A**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000953/2025

SEI nº 110593045

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL BIBLIOTECÁRIO - ÁREA DE ATUAÇÃO: RIO DE JANEIRO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI-260006/015767/2025, **CONVOCA** a candidata **IZABELLY GOMES DA ROCHA**, 43ª classificada devido vacância gerada pela aposentadoria de **LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE**, matrícula 322750, ID, 6075843, conforme DOERJ do dia 07/04/2025, Pg 20 e Portaria 346/2025.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Processo nº SEI-260007/005882/2021.

Id: 2674154

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ no Instituto de Educação Física e Desportos, na Área: EDUCAÇÃO FÍSICA, Subárea: Organização, Gestão e Marketing da Educação Física.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico do IEFDF <https://www.iefdf.uerj.br>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade: Instituto de Educação Física e Desportos/UERJ - Rua São Francisco Xavier, nº 524, 9º andar, Bloco F, Sala 9138 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20550-900. Processo nº SEI-260006/041762/2025.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ no Instituto de Educação Física e Desportos, na Área: EDUCAÇÃO FÍSICA, Subárea: Cinemtopometria Aplicada à Educação Física.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico do IEFDF <https://www.iefdf.uerj.br>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade: Instituto de Educação Física e Desportos/UERJ - Rua São Francisco Xavier, nº 524, 9º andar, Bloco F, Sl. 9138 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20550-900. Processo nº SEI-260006/041760/2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5343/2008, 6.901/2014 e o que consta no Processo nº SEI-260006/026031/2025:

DEPARTAMENTO DE LINGUA PORTUGUESA

Área: Literatura Portuguesa

| Class. | Nome do Candidato            | Média Final |
|--------|------------------------------|-------------|
| 1º     | Fernanda Gappo Lacombe       | 9,83        |
| 2º     | Lucas Laurentino de Oliveira | 9,80        |
| 3º     | Ariane de Andrade Silva      | 9,77        |
| 4º     | Gabriel Guimarães Barbosa    | 9,73        |

|     |                                   |      |
|-----|-----------------------------------|------|
| 5º  | Juliana de Souza Mariano          | 9,67 |
| 6º  | Mariana de Mendonça Braga         | 9,17 |
| 7º  | Suzana Costa da Silva             | 9    |
| 8º  | Clarisse Dias Pessôa              | 8,83 |
| 9º  | Karen Belarmino Lourenço da Silva | 8,33 |
| 10º | Aline Leal Mota                   | 8,07 |

Id: 2674454

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE ULTRAFREEZER. SEI-260006/016426/2025.

Conforme Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206/2019.

Editais e anexos disponíveis no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Id: 2673111

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que a licitação para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES anteriormente marcada para 28/08/2025 às 10:00h, FICA ADIADA PARA 11/09/2025 às 10h. Proc. SEI-260006/015635/2025.

Conforme Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206/2019.

Editais e anexos disponíveis no site: <https://www.comprasnet.gov.br>

Id: 2674297

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio nº G028/2025.  
**PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e FELIPE SAMUEL ROCHA DA ROSA.  
**OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.  
**PRAZO:** 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260002/006037/2025.

Id: 2674322

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica SEI-110674905.  
**PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e AGRINOR - AGRO INDÚSTRIA NORTE LTDA.  
**OBJETO:** Integração de esforços entre as partes para a execução de trabalhos de pesquisa de interesse mútuo, consistente no Projeto denominado "Desenvolvimento, escalonamento e testes em escala industrial de equipamentos/processo de separação e purificação de amê-

doas e caroços de manga e obtenção de coprodutos", visando o desenvolvimento de um equipamento integrado, autônomo e automatizado que execute o processo, objeto do pedido de patente de invenção "Processo de Extração e Purificação da Amêndoa do Caroço de Manga" - BR 10 2022 0074909.

**RECURSOS:** R\$ 644.600,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260002/002163/2024.

Id: 2674314

Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27.08.2025  
PÁGINA 34º - 1º COLUNA

AVISO

Processo Regulatório nº SEI-100003/000010/2025

Onde se lê: 9º Sessão Plenária Virtual às 11 horas do dia 08/09/2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12/08/2025.  
Leia-se: 9º Sessão Plenária Virtual às 11 horas do dia 08/09/2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12/09/2025.

Id: 2674319

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2023.

**PARTES:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

**OBJETO:** O reajuste de preços do benefício de vale refeição concedido por meio do Contrato nº 007/2023 de prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, através de cartão eletrônico-magnético com chip, celebrado junto empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-100005/009475/2022

Id: 2674456

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 03º Termo Aditivo ao Contrato CENTRAL nº 26/PRE-SI/2022.

**PARTES:** Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 29.08.2025 até 29.08.2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento nos arts. 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CENTRAL e na Cláusula Segunda do Contrato.

**VALOR:** R\$ 77.411,64 (setenta e sete mil quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025

**PROCESSO Nº SEI-100006/000561/2022.**

Id: 2674389

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 020/2025

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE

**OBJETO:** Contratação de quota de patrocínio do evento 26º Encontro Nacional de Bacias Hidrográficas - ENCOB, a ser realizado de 08 a 13 de setembro de 2025 em Vitória e Vila Velha - ES.

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**VIGÊNCIA:** 90 dias, a contar da assinatura

**DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070001/000953/2025

Id: 2674394

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF Nº 012/2025.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO - FUNDER-RJ.

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal pela COMPROMISSADA, mediante o depósito da quantia de R\$ 2.259.648,58 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) no Fundo da Mata Atlântica como medida compensatória, correspondendo à área exigida de 20,40 ha.

**DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070002/013789/2025.

Id: 2674140

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF Nº 013/2025.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO - FUNDER-RJ.

